



PROJETO BÁSICO

ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 2/2020

(Processo Administrativo nº 19973.104746/2020-74)

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições gestoras de plataformas e de instituições financeiras tipo I, comprovadamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e a instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Projeto Básico - PB, são adotadas as seguintes definições:

I - Administração - órgão ou entidade pública signatária de contrato administrativo na condição de contratante;

II - Barramento de serviços - ambiente de tecnologia da informação e comunicação, acessível via internet, que irá prover informações sobre os fornecedores que possuem contratos vigentes com Governo Federal e registrar e prover informações das operações de crédito que acontecerão em qualquer uma das plataformas digitais credenciadas, garantindo a integridade e a consistência das informações;

III - Conta vinculada - conta de titularidade do fornecedor, bloqueada para movimentação, para pagamento dos créditos cedidos fiduciariamente em garantia;

IV - Credenciada - instituição gestora de plataforma e instituição financeira tipo I habilitada nos termos do Edital de Credenciamento;

V - Credenciante - a União, representada pela Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - ME;

VI - Fornecedor - pessoa física ou jurídica contratada pela Administração;

VII - Instituição financeira tipo I - pessoa jurídica pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, credenciada pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá realizar operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contrato administrativo, sem a intermediação de instituição gestora da plataforma;

VIII - Instituição financeira tipo II - pessoa jurídica pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, que opera em plataforma digital, com a qual o fornecedor poderá realizar operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contrato administrativo;

IX - Instituição gestora da plataforma - pessoa jurídica privada, credenciada pela Central

de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que fará a intermediação de operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contrato administrativo;

X - ME - Ministério da Economia;

XI - Operação de crédito - empréstimo, financiamento, arrendamento mercantil ou outra modalidade de operação financeira garantida mediante conta vinculada para cessão fiduciária dos direitos de crédito de contratos administrativos;

XII - Plataformas digitais - ambientes de tecnologia da informação e comunicação, acessíveis via internet e disponibilizados pelas instituições gestoras das plataformas, proporcionando a integração entre fornecedores, instituições financeiras e Administração, para realização de operação de crédito;

XIII - Portal de crédito digital ou Portal - ambiente de tecnologia da informação e comunicação, acessível via internet e disponibilizado pelo Ministério da Economia, proporcionando a integração entre fornecedores, instituições financeiras tipo I, plataformas digitais e Administração, para realização de operação de crédito.

3. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Trata-se de credenciamento de instituição(ões) financeira(s) tipo I e instituição(ões) gestora(s) de plataforma(s), de forma a viabilizar a operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizada entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, cabendo à Central os procedimentos de credenciamento das referidas instituições, conforme dispõe e define a Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

(...)

*V - **instituição financeira tipo I** - pessoa jurídica pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, credenciada pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá realizar operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contrato administrativo, sem a intermediação de instituição gestora da plataforma;*

(...)

*VII - **instituição gestora da plataforma** - pessoa jurídica privada, credenciada pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que fará a intermediação de operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contrato administrativo;*

(...)

*Art. 4º A Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia **realizará chamamento público com o objetivo de credenciar as instituições gestoras das plataformas e as instituições financeiras tipo I.***

(destaques nossos)

3.2. A Administração não firmará contrato com as credenciadas, pois não haverá prestação de serviços por qualquer CREDENCIADA diretamente à CREDENCIANTE.

3.3. O credenciamento da instituição financeira tipo I e/ou da instituição gestora de plataforma é condição prévia para que participem em operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizada entre o fornecedor e a instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital disponibilizado pelo ME, via internet, ao qual as credenciadas terão acesso permitido, por meio de termo de adesão ao Portal de crédito digital, e que proporcionará a integração entre fornecedores, credenciadas e Administração.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de disponibilização de plataformas digitais para as operações de crédito garantidas por cessão fiduciária de direitos de crédito, são serviços comuns, já prestados de forma regular por instituições autorizadas a funcionarem pelo Banco Central do Brasil, conforme as normas vigentes que regulam tais operações.

4.2. Os serviços que serão prestados pelas credenciadas, por meio do Portal de Crédito digital, não requerer dedicação de mão-de-obra exclusiva. São procedimentos realizados entre o fornecedor e instituição financeira para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os requisitos do credenciamento abrangem:

- I - A formalização do Pedido de Credenciamento - Anexo - IV;
- II - Cumprimento das condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento;
- III - Assinatura de Termo de Adesão ao Credenciamento.

5.2. As instituições gestoras das plataformas, devidamente credenciadas nos termos do edital de credenciamento, não poderão ser, concomitantemente, instituições financeiras tipo I ou II.

5.3. Uma mesma instituição financeira poderá operar, concomitantemente, como tipo I e II.

5.4. O credenciamento vigorará por prazo indeterminado, podendo a CREDENCIANTE revogá-lo, a qualquer momento, unilateralmente, mediante critérios de oportunidade e conveniência, comunicando a CREDENCIADA da revogação e, em decorrência, de seu descredenciamento.

5.5. A credenciada deverá cumprir rigorosamente as condições do edital de Credenciamento e anexos, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis às operações de crédito garantidas por cessão fiduciária de direitos de crédito.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto observará os procedimentos para operação de crédito, diretrizes, limites, vedações, prazos, formalidades e demais condições estabelecidas na Instrução normativa SEGES nº 53/2020, em especial o Anexo I, bem como do presente projeto básico.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

7.1. Constituem obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES:

7.1.1. Designar servidor responsável pela avaliação das propostas para a operação de crédito no Portal.

7.1.2. Confirmar no Portal a liberação dos contratos para a operação de crédito solicitadas pelos fornecedores no Portal, em até cinco dias a contar da notificação.

7.1.2.1. Fica vedada a liberação dos contratos, quando houver risco à continuidade dos contratos ou ao seu vulto financeiro, conforme Anexo I da Instrução Normativa SEGES nº 53/2020.

7.1.3. Providenciar o cumprimento das formalidades constantes do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, após a notificação tratada no item 9.1.17 deste Projeto Básico.

7.1.4. Efetuar o registro da conta vinculada, após a comunicação do fornecedor, em até dois dias úteis, devendo anexar aos autos do processo de contratação o termo de vinculação de domicílio bancário, conforme o Anexo II da Instrução Normativa SEGES nº 53/2020.

7.1.5. Depositar na conta vinculada os créditos dos contratos indicados pelo fornecedor.

7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus anexos.

7.1.7. Exercer o acompanhamento dos procedimentos, encaminhando os apontamentos à CREDENCIANTE quanto às falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como a ocorrência, para as providências cabíveis.

7.1.7.1. A comunicação à CREDENCIANTE das ocorrências que venha identificar, deverão ser encaminhadas formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra.

7.1.8. Responder administrativamente, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas, por seus dirigentes e/ou servidores que utilizem as plataformas digitais e o Portal.

7.1.9. Assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da plataforma digital, das instituições financeiras e do Portal de que trata a Instrução Normativa SEGES nº 53/2020, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Termo de Adesão, do Edital e seus Anexos.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Projeto Básico, bem como do Termo de Adesão, Edital de Credenciamento e demais anexos.

8.1.5. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços para os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.6. Notificar a CREDENCIADA por escrito quando do recebimento de denúncias de irregularidade na prestação de serviços pelos usuários (fornecedores), fixando prazo para manifestação, procedendo a devida apuração dos atos, se for o caso, aplicando as penalidades.

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto do credenciamento previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CREDENCIADA;

c) considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade.

8.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do credenciamento.

8.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.10. Aplicar as sanções administrativas nos termos do item 16 desse PB.

8.1.11. Responder administrativamente, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas, por seus dirigentes e/ou servidores que utilizem as plataformas digitais e o Portal.

8.1.12. Assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da plataforma digital, das instituições financeiras e do Portal de que trata a Instrução Normativa SEGES nº 53/2020, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

8.1.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1. Manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.1.1. A CREDENCIADA, gestora da plataforma, deve exigir todas as condições de habilitação e qualificação deste PB das instituições financeiras tipo II, mantendo durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

9.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.5. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.1.7. Indicar representantes de negócio e técnico para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência da prestação dos serviços, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA, a CREDENCIANTE, os ÓRGÃOS e as ENTIDADES, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver.

9.1.8. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste PB, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

9.1.9. Entregar os serviços nos moldes descritos neste PB.

9.1.10. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.

9.1.11. Cumprir, quando demandadas pelo Ministério da Economia, os procedimentos e prazos relativos às evoluções das plataformas ou dos ambientes de tecnologia de informação e comunicação em que operam as instituições financeiras tipo I, sob pena de descredenciamento.

9.1.11.1. Disponibilizar ambiente estável para testes e homologações das evoluções, quando necessário.

9.1.12. Responder administrativamente, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas, por seus dirigentes e/ou empregados que utilizem as plataformas digitais e o Portal.

9.1.12.1. Assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da plataforma digital, das instituições financeiras e do Portal de que trata a Instrução Normativa SEGES nº 53/2020, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

9.1.12.2. Não comercializar as informações e os dados da plataforma digital e do Portal, sob pena de descredenciamento e cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.1.13. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, à CREDENCIANTE, aos ÓRGÃOS

e às ENTIDADES, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

9.1.14. Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE.

9.1.15. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desse PB, sem prévia autorização da CREDENCIANTE.

9.1.16. Disponibilizar canais de atendimento que permitam que o usuário realize consultas acerca do objeto.

9.1.17. As CREDENCIADAS, instituições financeiras tipo I, deverão providenciar mecanismos para o cumprimento do item 4.2. do Anexo I da Instrução Normativa nº 53, de 2020, especialmente no que tange à notificação exigida pelo art. 290 do Código Civil dos órgãos e entidades para fins do cumprimento das formalidades constantes do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. Mediante prévia comunicação é admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

10.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento;

10.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Adesão;

10.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e

10.1.4. Haja a anuência expressa da Administração.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designado(s).

11.2. O representante da CREDENCIANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Credenciamento.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste PB e seus anexos.

11.4. O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Adesão.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no item 16 e na legislação vigente, podendo culminar no seu descredenciamento, conforme previsto neste PB.

11.6. Haverá acompanhamento da execução dos serviços por servidor(es) designado(s) pela autoridade competente dos ÓRGÃOS e ENTIDADES ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços no que tange às condições contidas no Projeto Básico, Termo de Adesão e seus anexos.

11.7. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CREDENCIANTE, ÓRGÃOS e ENTIDADES.

11.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pela CREDENCIANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12. DO PREÇO

12.1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TIPO I:

12.1.1. A prestação do serviço será sem ônus para a Administração Pública.

12.1.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos no serviço, não sendo considerados pleitos de qualquer título, devendo a prestação do serviço ser cumprida pela CREDENCIADA.

12.2. PLATAFORMAS DIGITAIS:

12.2.1. As plataformas digitais para a operação de crédito, de que trata este PB, serão desenvolvidas e mantidas pelas instituições gestoras das plataformas, sem ônus para a Administração Pública.

12.2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos no serviço, não sendo considerados pleitos de qualquer título, devendo a prestação do serviço ser cumprida pela CREDENCIADA.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Não haverá pagamento para uso do Portal de crédito digital disponibilizado pelo ME.

13.2. Haverá custos associados ao uso, pelas gestoras das plataformas ou pelas instituições financeiras tipo I, do barramento de serviços de que trata o inc. II art 3º da IN 53/2020, conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Economia.

14. DA INTERLIGAÇÃO AO PORTAL

14.1. A gestão de acesso das instituições gestoras das plataformas e das instituições tipo I ao Portal será efetuada mediante os seguintes procedimentos:

14.1.1. Habilitação e assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento - Anexo I, mediante publicação de Portaria de Credenciamento no Diário Oficial da União - DOU;

14.1.2. Assinatura do Termo de Adesão ao Portal de Crédito Digital, conforme Portaria nº 21.332, de 25 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão;

14.1.3. Após o cumprimento dos subitens 14.1.1 e 14.1.2 a CREDENCIADA estará apta a acessar/contratar o Barramento de Serviços, por meio da assinatura do Contrato de adesão de prestação de serviços especializados de tecnologia de informação - AntecipaGov, disponível no endereço eletrônico: <https://www.loja.serpro.gov.br/antecipagov>.

14.2. Os prazos previstos para assinatura dos termos será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, podendo ser prorrogado por igual período.

14.3. Os prazos relativos às necessidades de evolução das plataformas ou dos ambientes de tecnologia de informação e comunicação em que operam as instituições financeiras tipo I será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de contrato do serviço de barramento, subitem 14.1.3.

14.3.1. O prazo que trata o o subitem 14.3 poderá ser prorrogado a critério da Administração.

14.4. A(s) CREDENCIADA(S) ficam vinculadas a todas as condições previstas nas normas e documentos que regem este credenciamento.

14.5. Os dados intercambiáveis entre as plataformas digitais, as instituições financeiras tipo I, o Portal e o barramento de serviços encontram-se no Anexo III deste PB.

15. DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução, considerando, especialmente:

- a. tratar-se de credenciamento, não havendo asseguração às empresas CREDENCIADAS de quantitativo mínimo para a contratação dos serviços, inclusive pela liberdade de escolha do fornecedor de acordo com a propostas

- apresentadas;
- b. o sistema Financeiro Nacional ser regulado e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil, inclusive mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades em razão do exercício da atividade.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Ministério da Economia pelo prazo de até dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

16.3. A sanção estabelecida no item 16.1, inciso III, é de competência exclusiva do(a) Ministro(a) de Estado ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do item 16.1, incisos II e III, as CREDENCIADA que tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. Os prejuízos causados serão recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa CREDENCIANTE.

16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pela instituição estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela instituição serão de apresentação dos seguintes documentos, que deverão estar válidos:

I - Certidão de autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/certaut/emissao>.

II - Declaração de que atende aos procedimentos de interligação ao Portal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do item 14 deste PB - Anexo V - Modelo de Declaração.

17.4. A instituição gestora da plataforma deve apresentar lista das instituições financeiras tipo II que operam na plataforma digital, bem como apresentar as certidões que trata o inciso I do subitem 17.3, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES nº 53/2020.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Não haverá despesas decorrentes deste Credenciamento.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O credenciamento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

II - Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus, mediante envio de notificação por escrito nesse sentido à CREDENCIANTE, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o credenciamento, imediatamente após requerido.

III - Por rescisão ou rescisão do Termo de Adesão ao Portal de Crédito Digital, nos termos da Portaria nº 21.332, de 25 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão.

IV - judicial, nos termos da legislação.

19.2. Fica assegurada a conclusão e/ou liquidação das obrigações por ele assumidas no âmbito do Portal anteriormente à sua efetiva saída, incluindo, sem limitação, as obrigações relacionadas às operações de créditos.

19.3. Os casos de credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4. O credenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo efetivado em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação.

19.5. O credenciamento por descumprimento das estipulações deste PB e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, ÓRGÃOS e ENTIDADES, além das sanções previstas neste PB e/ou seus anexos.

19.6. O credenciamento induz a rescisão do Termo de Adesão ao Portal de Crédito Digital, previsto na Portaria nº 21.332, de 25 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão.

Brasília, de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

CLAYTON DA COSTA PAIXÃO

Analista

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Analista Administrativo

Aprovo o presente Projeto Básico.

Documento assinado eletronicamente

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Analista Administrativo**, em 01/10/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 01/10/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Costa Paixão, Analista**, em 01/10/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10859210** e o código CRC **0E0C78C5**.

Referência: Processo nº 19973.104746/2020-74.

SEI nº 10859210